



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de tablet's para utilização dos Agentes de Endemias (ACE) e profissionais do Centro de Especialidades de Reabilitação (CER II) do Município de Patos de Minas.

1.1. A aquisição do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	CÓDIGO ITEM	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	TABLET, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO: TABLET 10 POLEGADAS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10.0 OU SUPERIOR TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED; PROCESSADOR NO MÍNIMO OCTA CORE 2.0 GHZ OU SIMILAR; ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8MP E FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP; CONEXÃO USB, WI-FI, BLUETOOTH E 4G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO COM SENSORES OSCILOSCÓPIO, GIROSCÓPIO E ACELERÔMETRO. CAPA EM COURO, GIRATÓRIA, RESISTENTE A QUEDAS, ARRANHÕES E CHOQUES, COM ESTRUTURA PARA PROTEÇÃO DE CANTOS, PARTE FRONTAL E TRASEIRA (MODELO ABRE E FECHA COM ELÁSTICO), SENDO ELEVADA, ACIMA DO NÍVEL DA TELA, PARA PROTEÇÃO DO VISOR DO DISPOSITIVO. DEVE POSSUIR RECORTES PARA TODAS AS ENTRADAS E FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO, ESPECÍFICA PARA O MODELO DE TABLET ADQUIRIDO (OBRIGATÓRIA NA COR PRETA).	ME/EPP	60372	UN	5	1.730,96	8.654,80
2	TABLET, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: O DISPOSITIVO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR; PROCESSADOR: OCTA CORE 1.8 GHZ OU SUPERIOR; POSSUIR CONEXÃO COM USB - 2.0 OU SUPERIOR; POSSUIR MEMÓRIA RAM - 4 GB OU SUPERIOR; POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB OU SUPERIOR; POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GPS E GLONASS, BEIDOU E GALILEO, NÃO SERÃO ACEITOS DISPOSITIVOS QUE TENHA SOMENTE O AGPS; POSSUIR ADAPTADOR DE REDE SEM FIO (WI-FI) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ATUAIS DE MERCADO (2.4G E 5.0G); POSSUIR TELA "COM TAMANHO 8.7" ("MÁXIMA DE 10.0"); TIPO DE TELA: TOUCH SCREEN; TELA QUALIDADE IPS OU SUPERIOR – TFT LCD SIMILAR AO IPS; RESOLUÇÃO DA TELA - 1280 X 800 OU SUPERIOR; ROTAÇÃO AUTOMÁTICA DA TELA; POSSUIR CÂMERA TRASEIRA E FRONTAL; RECURSO MÍNIMO DE CÂMERA: CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP; CÂMERA TRASEIRA: 8.0 MP; GRAVAR EM FULLHD; BLUETOOTH: SIM; CARREGADOR BIVOLT COM CONEXÃO MICRO USB OU USB TIPOC; BATERIA RECARREGÁVEL COM TEMPO DE USO DE PELO MENOS 8 HORAS – OK (5100MAH); CAPA EM COURO, GIRATÓRIA, RESISTENTE A QUEDAS, ARRANHÕES E CHOQUES, COM	AMPLA	57733	UN	320	1.319,62	422.278,40



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

	ESTRUTURA PARA PROTEÇÃO DE CANTOS, PARTE FRONTAL E TRASEIRA (MODELO ABRE E FECHA COM ELÁSTICO), SENDO ELEVADA, ACIMA DO NÍVEL DA TELA, PARA PROTEÇÃO DO VISOR DO DISPOSITIVO. DEVE POSSUIR RECORTES PARA TODAS AS ENTRADAS E FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO, ESPECÍFICA PARA O MODELO DE TABLET ADQUIRIDO (OBRIGATÓRIA NA COR PRETA). PELÍCULA DE PROTEÇÃO FRONTAL, ANTI REFLEXO, SEM PERDA DE SENSIBILIDADE, ESPECÍFICA PARA O MODELO DE TABLET ADQUIRIDO.						
3	TABLET, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ME/EPP: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: O DISPOSITIVO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR; PROCESSADOR: OCTA CORE 1.8 GHZ OU SUPERIOR; POSSUIR CONEXÃO COM USB - 2.0 OU SUPERIOR; POSSUIR MEMÓRIA RAM - 4 GB OU SUPERIOR; POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32 GB OU SUPERIOR;POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GPS E GLONASS, BEIDOU E GALILEO, NÃO SERÃO ACEITOS DISPOSITIVOS QUE TENHA SOMENTE O AGPS; POSSUIR ADAPTADOR DE REDE SEM FIO (WI-FI) COMPATÍVEL COM OS PADRÕES ATUAIS DE MERCADO (2.4G E 5.0G); POSSUIR TELA COM “TAMANHO 8.7” (“MÁXIMA DE 10.0”); TIPO DE TELA: TOUCH SCREEN; TELA QUALIDADE IPS OU SUPERIOR – TFT LCD SIMILAR AO IPS; RESOLUÇÃO DA TELA - 1280 X 800 OU SUPERIOR; ROTAÇÃO AUTOMÁTICA DA TELA; POSSUIR CÂMERA TRASEIRA E FRONTAL; RECURSO MÍNIMO DE CÂMERA: CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP; CÂMERA TRASEIRA: 8.0 MP; GRAVAR EM FULLHD; BLUETOOTH: SIM; CARREGADOR BIVOLT COM CONEXÃO MICRO USB OU USB TIPOC; BATERIA RECARREGÁVEL COM TEMPO DE USO DE PELO MENOS 8 HORAS – OK (5100MAH); CAPA EM COURO, GIRATÓRIA, RESISTENTE A QUEDAS, ARRANHÕES E CHOQUES, COM ESTRUTURA PARA PROTEÇÃO DE CANTOS, PARTE FRONTAL E TRASEIRA (MODELO ABRE E FECHA COM ELÁSTICO), SENDO ELEVADA, ACIMA DO NÍVEL DA TELA, PARA PROTEÇÃO DO VISOR DO DISPOSITIVO. DEVE POSSUIR RECORTES PARA TODAS AS ENTRADAS E FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO, SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO, ESPECÍFICA PARA O MODELO DE TABLET ADQUIRIDO (OBRIGATÓRIA NA COR PRETA). PELÍCULA DE PROTEÇÃO FRONTAL, ANTI REFLEXO, SEM PERDA DE SENSIBILIDADE, ESPECÍFICA PARA O MODELO DE TABLET ADQUIRIDO. – ME/EPP	ME/EPP	57734	UN	80	1.319,62	105.569,60

Obs.: A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).

- Para todos os itens inclusive para o item 60372 o ganhador deverá entregar o produto com capa em couro, giratória, resistente a quedas, arranhões e choques, com estrutura para proteção de cantos, parte frontal e traseira (modelo abre e fecha com elástico), sendo elevada, acima do nível da tela, para proteção do visor do dispositivo. deve possuir recortes para todas as entradas e funções do equipamento, sem a necessidade de remoção, específica para o modelo de tablet adquirido (obrigatória na cor preta). película de proteção frontal, anti reflexo, sem perda de sensibilidade, específica para o modelo de tablet adquirido.



1.1.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 536.502,80 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura da ata, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.4. O item 2 será destinado à participação de ampla concorrência e os itens 1 e 3 serão exclusivos de ME/EPP.

1.5. Os tablet's a serem adquiridos deverão ser: (novos/originais e em linha de fabricação obedecendo rigorosamente as características mínimas referente à leis ou normas ou instruções).

1.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 4.281/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, necessária para dar prosseguimento na estruturação necessária para realização dos trabalhos dos Agentes de Endemias e profissionais do Centro de Especialidades de Reabilitação (CER) para lançamento de visitas domiciliares, de cadastros e de atualizações.

2.1.1. Nos últimos anos, a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No governo, boa parte dos processos de trabalho já opera em sistemas de informação. Além disso, os dispositivos de informática são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos.

2.2. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Classe/Grupo: EQUIPAMENTOS DE TI

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento é a realização do procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição dos tablet's para utilização dos Agentes de Endemias (ACE) e profissionais do Centro de Especialidades de Reabilitação (CER II) do Município de Patos de Minas. A composição deste objeto reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e melhora na qualidade dos serviços executados pelos ACE's e pelos profissionais do CER II, reduzindo custos e garantindo maior precisão na coleta de informações.

3.2. Será aceita a proposta do fornecedor: Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital; A apresentação de proposta para a contratação pretendida implica concordância da contratada em fornecer os produtos pelo preço de referência.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito.

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo, no Edital e seus anexos;



- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.3.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.
- 5.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 5.7.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.8.** Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste termo, no Edital e seus anexos.
- 5.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.
- 5.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.13.** Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.14.** Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.15.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos tablet's, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

Os tablet's deverão ser entregues nos seguintes prazos e condições conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Nota de Empenho e ordem de serviços, porém poderão sofrer alteração a critério da administração:

LOTE	PREVISÃO DE ENTREGAS		
	1º pedido Até o 1º mês após a assinatura	2º pedido Até o 4º mês após a assinatura	3º pedido Até o 8º mês após a assinatura
1	5	-	-
2	200	60	60
3	40	20	20

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gerência de Patrimônio – Av. Presidente Tancredo Neves, 560, Bairro Cidade Nova de segunda-feira a sexta-feira de 12h00min as 17h30m.



Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.2.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a



substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos e a fiscalização será exercida pelo servidor Flávio Queiroz Pinheiro, encarregado da Equipe Técnica de Manutenção de Computadores da SMS.

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

10.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.16. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitos via Aprova Digital, através do link <https://patosdeminas.prefeituras.net/login>.

Liquidação

10.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



10.22. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

10.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.28. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

11.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro) exigidos no edital.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 5.401/ 2023.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.3. multa;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 - DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

Patos de Minas, 30 de setembro de 2024.

LILIAN ALVES SILVA AMORIM

Diretora de Vigilância em Saúde



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SAÚDE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de tablet's para utilização dos agentes de endemias (ACE) e profissionais do Centro de Especialidades de Reabilitação (CER II) do Município de Patos de Minas.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 30 de setembro de 2.024.



ANA CAROLINA MAGALHÃES CAIXETA

Secretária Municipal de Saúde

Termo de referência tablets pdf

Código do documento 7b66afdd-527d-4bc4-a683-55fc02749062



Assinaturas



Lilian Alves Silva Amorim
lilian.epidemia@yahoo.com.br
Aprovou

Lilian Alves Silva Amorim

Eventos do documento

30 Sep 2024, 13:18:23

Documento 7b66afdd-527d-4bc4-a683-55fc02749062 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T13:18:23-03:00

30 Sep 2024, 13:18:47

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T13:18:47-03:00

01 Oct 2024, 10:01:11

LILIAN ALVES SILVA AMORIM **Aprovou** (94cba234-520c-49c6-9140-fa587d174b1f) - Email: lilian.epidemia@yahoo.com.br - IP: 138.0.64.207 (138-0-64-207-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 1162) - Documento de identificação informado: 025.751.376-08 - DATE_ATOM: 2024-10-01T10:01:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a7178c18eae77776344c1abf2562971627f1cc3630a5f0283bfd9e795dada153

(SHA512):c80285862a6b0fd0594218672a34a391ae0ec78560a0d3fc9f9146014c6b5d5764fb8844e768c7b94406137c573c059dc598a5fcd9b393026164d141edb577a8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign